



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### LEI N<sup>o</sup> 922, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

(AUTORIA DO VEREADOR NELSON MORGHETTI)

**Autoriza o Poder Executivo a criar incentivo fiscal na área tributária, para a contratação de jovens carentes.**

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a criar incentivo fiscal, em que as pessoas jurídicas contribuintes dos tributos municipais, poderão deduzir, do imposto devido, o valor das despesas realizadas com a contratação de jovens domiciliados em Piúma há pelo menos um ano, com idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos, provenientes das ruas ou de instituições beneficentes de assistência social.

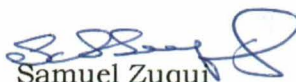
§ 1<sup>o</sup> Para fazer jus à dedução de que trata este artigo, a empresa deverá contratar, pelo prazo mínimo de doze meses, número de empregados que atendam à condição estabelecida no *caput* deste artigo, equivalente ao mínimo de 5% (cinco por cento) do seu quadro de pessoal.

§ 2<sup>o</sup> A dedução prevista neste artigo fica limitada a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do imposto devido.

Art. 2<sup>o</sup> O incentivo de que trata esta lei é extensivo às empresas que financiarem, através de equipamentos ou em espécie, projetos de entidades não governamentais, que visem aprimorar a qualidade de vida de qualquer cidadão residente no território do Município, resgatando o pleno direito à cidadania.

Art. 3<sup>o</sup> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 23 de novembro de 2001; 37<sup>o</sup> da Emancipação Política.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 23/11/01  
SECTOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei